

VAMOS FAZER MAIS, VAMOS FAZER DIFERENTE

ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MUNICÍPIO

SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA/MG

EXERCÍCIO DE 2018

Rua Azarias Varella de Azevedo, 32 (Esquina com Praça São Francisco de Assis)
CNPJ: 18.114.231/0001-91 Centro - São Francisco do Glória - MG – CEP 36.810-000
Telefones: (32) 3754 1150 / 3754 1170 / 3754 1477



VAMOS FAZER MAIS, VAMOS FAZER DIFERENTE!

ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

LEI MUNICIPAL 1.228 de 24 de janeiro de 2018.

"ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1°. – A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, compreendendo o Orçamento Programa Anual e o Plano Plurianual de Investimentos do Governo, será elaborada em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964 e da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, no que for a elas pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Legislação Tributária Municipal obedecerá ao previsto nesta Lei e aos princípios da legalidade, anterioridade e irretroatividade da Lei Tributária.

Artigo 2º- Constituem como metas prioritárias da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018:

I – ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

- 1) Busca da elevação constante das receitas públicas, sobretudo das receitas próprias, bem como da ampliação e diversificação das fontes alternativas de receitas, sobretudo as de menor custo para a sociedade;
- 2) Busca do aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais com a adoção de políticas públicas visando a maximização de resultados;
- 3) Promover a capacitação periódica dos servidores públicos municipais e buscar a Qualidade Total nos atendimentos e serviços;
- 4) Realizar uma escala de trabalho com propósito de propiciar o gozo de férias acumuladas de vários servidores;
- 5) Implementação de programas voltados para a modernização tributária do município;



VAMOS FAZER MAIS, VAMOS FAZER DIFERENTE!

ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

- 6) Promover o aprimoramento da qualidade e a expansão dos serviços públicos prestados aos munícipes;
- 7) Implantar o plano diretor urbano e a legislação urbana: código de obras, código de posturas, lei de zoneamento, parcelamento e uso do solo;
- 8) Implantar novo modelo de atendimento ao contribuinte, de forma a prestar um atendimento ágil e conclusivo;
- 9) Estruturar, equipar e capacitar às equipes dos diversos setores da administração;
- 10) Valorizar o funcionalismo muni<mark>cipal</mark>, dando-lhe melhores condições de trabalho e remuneração digna;
- 11) Promover ações de fiscalização e cobrança contínuas, com a adoção de políticas agressivas de recuperação de créditos tributários;
- 12) Elaborar um novo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que preserve os direitos dos servidores e determine suas obrigações, sempre com o equacionamento financeiro municipal;
- 13) Direcionar a Assessoria Jurídica da Prefeitura no sentido de atender gratuitamente a população carente uma vez que há anos a Defensoria Pública se acha assoberbada de trabalho;
- 14) Contratar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria para os setores administrativos e financeiros, quando necessários ao bom e fiel cumprimento dos ditames da legislação em vigor.
- 15) PCMSO Programa de controle médico de saúde ocupacional;
- 16) PPRA Programa de prevenção de riscos ambientais.

II - EDUCAÇÃO:

- 1) Ampliação da rede física das Creches Municipais de acordo com a demanda por faixa etária;
- 2) Construção de área própria para desenvolvimento da prática de esportes em Escolas Municipais;
- 3) Capacitação Profissional em serviço, como Seminários, Cursos, Palestras e Congressos;
- 4) Proporcionar a inclusão e o atendimento aos alunos portadores de necessidades especiais;
- 5) Estimular e valorizar as promoções culturais e festividades educacionais do Município;
- 6) Parceria com a Secretaria Municipal de Saúde para manutenção do gabinete odontológico nas Escolas de Ensino Fundamental da Zona Urbana;
- 7) Direcionamento de recursos para complementação de subsídio repassados pelos Governos Federal e Estadual no que se refere à merenda Escolar, visando, com isso, o melhor atendimento da rede de Escolas Municipais;

Rua Azarias Varella de Azevedo, 32 (Esquina com Praça São Francisco de Assis) CNPJ: 18.114.231/0001-91 Centro - São Francisco do Glória - MG – CEP 36.810-000 Telefones: (32) 3754 1150 / 3754 1170 / 3754 1477



VAMOS FAZER MAIS, VAMOS FAZER DIFERENTE!

ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

- 8) Realização de convênio de cooperação mútua com Entidades de Classe, Fundações, Cooperativas, Centros Comunitários Municipais e Escolas Técnicas, visando o intercâmbio na Contratação de serviços especializados, estagiários, aquisição de produtos, confecção e reformas de móveis e utensílios, para atender a demanda administrativa municipal e das escolas municipais;
- 9) Direcionamento de recursos para o desenvolvimento, aprimoramento e aquisição de programas e equipamentos, bem como para a qualificação de pessoal, destinados à informatização;
- 10) Direcionamento de recur<mark>sos orçamentá</mark>rios para aquisição de equipamentos diversos para modernização dos móveis e utensílios da Rede Municipal de Ensino;
- 11) Manutenção de dotações orçamentárias próprias, assim como de contas bancárias vinculadas, para o remanejamento de recursos da área de educação, fazendo cumprir o que determina a Lei Federal nº. 9.424, de 24 de dezembro de 1996;
- 12) Direcionamento de Recursos Orçamentários para desenvolvimento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;
- 13) Manutenção e ampliação do Programa de Educação Ambiental nas Escolas públicas Municipais;
- 14) Construção e Implantação de Creches;
- 15) Parceria com a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em conjunto com a EMATER, para implantação de Horta nas Escolas Municipais;
- 16) Respeitar o Estatuto do Magistério Municipal e viabilizar a realização de concurso público, caso necessário;
- 17) Fazer um levantamento do estado de conservação de cada escola municipal e realizar as obras de recuperação necessárias;
- 18) Incentivar a participação da "Comunidade Escolar" no processo decisório;
- 19) Acompanhar e executar o Plano Decenal da Educação.
- 20) Executar os Programas Nacionais de Alimentação Escolar (PNAE), Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) de acordo com as normas especificadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
- 21) Reformular o Estatuto do Magistério, sempre em busca do equilíbrio entre profissionais, prefeitura e recursos;
- 22) Implementar acompanhamento em serviços dos profissionais da educação;
- 23) Implementar a avaliação de desempenho dos profissionais da educação.
- 24) Criar políticas de avaliação da utilização de veículos e equipamentos para as Escolas e Secretaria.

III - CULTURA:

- 01) Apoio à cultura popular nas suas mais diversas formas de manifestação;
- 02) Apoio à realização do Carnaval e suas mais diversas manifestações folclóricas;

Rua Azarias Varella de Azevedo, 32 (Esquina com Praça São Francisco de Assis) CNPJ: 18.114.231/0001-91 Centro - São Francisco do Glória - MG – CEP 36.810-000 Telefones: (32) 3754 1150 / 3754 1170 / 3754 1477



VAMOS FAZER MAIS, VAMOS FAZER DIFERENTE!

ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

- 03) Manter o Calendário Cultural voltado para toda a população;
- 04) Incentivar artistas da terra e apoiar toda manifestação ou ação neste sentido;
- 05) Criar estrutura de apoio às exposições de trabalhos artesanais envolvendo os jovens e a terceira idade e promover a comercialização dos produtos confeccionados para outros estados, e até mesmo no exterior;
- 06) Apoiar efetivamente as festas tradicionais de nossa cidade, como o Carnaval, Exposição Agropecuária e a Festa do Carro de Boi;
- 07) Revigorar os memoráveis festejos carnavalescos, resgatando o tradicional carnaval de rua;
- 08) Promover práticas cultura<mark>is mediante a</mark> celebração de parcerias com as diversas Secretarias Municipais, implementando a política de Intersetorialização.

IV – SAÚDE:

- 1) Aquisição de veículos e equipamentos permanentes diversos, propiciando um melhor atendimento ao SUS Sistema Único de Saúde;
- 2) Implementação e sustentação dos Programas Saúde da Família, buscando um melhor atendimento e orientação da população no processo de formação da família e inclusão dos serviços odontológicos, fisioterápicos e de Assistência Social;
- 3) Aquisição de materiais permanentes diversos para suprir necessidades de cada Unidade de Saúde;
- 4) Investimentos em treinamentos na área de recursos humanos para valorização, humanização e dedicação exclusiva dos serviços profissionais do SUS Sistema Único de Saúde, incentivando a participação do Servidor Público Municipal em cursos, seminários e palestras;
- 5) Direcionamento de recursos para o desenvolvimento, aprimoramento e aquisição de programas/equipamentos, bem como para a qualificação de pessoal, destinados a informatização;
- 6) Direcionamento de recursos para aquisição de medicamentos não constantes na farmácia básica da Secretaria Municipal;
- 7) Incentivo e direcionamento de recursos para manutenção e desenvolvimento das Unidades de Saúde Pública Municipal;
- 8) Implantação de um Programa de Informatização do Atendimento na área da Saúde e marcação de exames, consultas e demais procedimentos;
- 9) Manutenção da ESF (Estratégia de Saúde da Família) nos distritos e nas Comunidades da zona rural;
- 10) Implementação e sustentação de programas preventivos nas áreas odontológica, de planejamento familiar, materno-infantil, afetivo sexual, criando grupos de ações na saúde educativa junto às demais secretarias municipais;



VAMOS FAZER MAIS, VAMOS FAZER DIFERENTE!

ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

- 11) Controle e prevenção das endemias em parceria com os diversos órgãos do Estado e da União;
- 12) Direcionamento de recursos para manutenção, execução e fiscalização do cumprimento do Código Sanitário do Município;
- 13) Celebrar convênios com os diversos órgãos do Estado e da União, bem como Instituições e Organizações Não-Governamentais, visando a elaboração do Plano de Ações Básicas da Saúde;
- 14) Promover um programa de aj<mark>uda</mark> a população de baixa renda viabilizando a realização de exames de maior complexidade e ainda não assistidos satisfatoriamente pelo Sistema Único de Saúde SUS;
- 15) Ampliar de maneira significativa a assistência odontológica, usando produtos de 1ª linha no tratamento dentário de forma que o trabalho seja duradouro;
- 16) Aquisição de equipamentos modernos não existentes em São Francisco do Glória/MG, buscando uma maior eficácia na área da saúde, aprimorando assim o atendimento médico, particularmente no setor cardiológico e renal;
- 17) Realizar a Conferência Municipal de Saúde a cada biênio, objetivando a participação popular na definição de prioridades municipais e na elaboração do Plano de Ações Básicas da Saúde.

<u>V – ASSISTÊNCIA SOCIAL:</u>

- 1) Aquisição de materiais permanentes diversos para suprir necessidades de atendimento às Associações Comunitárias, Centros Sociais, Cooperativas, objetivando o intercâmbio das mesmas com o Município;
- 2) Desenvolvimento, aprimoramento e aquisição de programas e equipamentos, destinados a informatização, e para a qualificação de pessoal;
- 3) Aquisição, em parceria com a União e o Estado, de equipamentos específicos para facilitar o transporte e assistência aos portadores de deficiência física;
- 4) Realização de programas de assistência à família, à criança, ao adolescente e ao idoso, fazendo cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o Estatuto do Idoso, a Lei Orgânica da Assistência Social LOAS e a Política Nacional da Assistência Social PNAS;
- 5) Implantação de Programa Municipal em parceria com os Governos Federal e Estadual, Fundações, Cooperativas e Organizações Não Governamentais, para a distribuição de alimentos e qualificação profissional das famílias carentes do Município;
- 6) Oferecimento de condições de funcionamento, transferindo recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fazendo cumprir o que determina a Lei Federal 8.069/90;



VAMOS FAZER MAIS, VAMOS FAZER DIFERENTE!

ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

- 7) Desenvolvimento de políticas sociais, visando suprir as necessidades de atendimento na área social;
- 8) Implantação da Política Nacional do Idoso;
- 9) Manutenção do Programa de Atenção Integral à Família PAIF.
- 10) Direcionamento de esforços na captação de recursos diversos, tanto a título de fundo perdido ou programas criados pela União ou Estado, para o desenvolvimento e atendimento à criança e ao adolescente, tanto como em parcerias com o setor privado;
- 11) Realização de cursos, palestras e seminários destinados à formação de pessoal qualificado para atendimento na área social;
- 12) Direcionamento de recursos financeiros às Associações Comunitárias, Centros Sociais, Fundações declaradas de Utilidade Pública, para desenvolvimento de Projetos Sociais, através do Ministério do Desenvolvimento Social MDS;
- 13) Direcionamento de recursos do Orçamento para desenvolvimento de programa municipal de geração de emprego e renda junto à área de desenvolvimento social;
- 14) Implantação de Programa de qualificação de mão de obra, geração de emprego e renda;
- 15) Incentivo à formação de cooperativa de catadores de produtos recicláveis;
- 16) Cumprir o "Estatuto da Criança e do Adolescente" e o "Estatuto do Idoso";
- 17) Criar o Centro de Convivência do Idoso, com o intuito de proporcionar atividades de lazer aos idosos, tais como, praticar jogos de dama, xadrez e cartas, leitura de jornais e revistas, dentre outras, e atividades ocupacionais de auto-estima e cooperação mútua;
- 18) Manter programa de doações de cestas básicas destinadas às famílias que se encontrem em condições de extrema pobreza e que estejam devidamente cadastrados na Secretaria;
- 19) Captar recursos diversos, tanto a título de fundo perdido, implantando programas criados pela União ou Estado ou em parceria com a iniciativa privada para atender as necessidades das crianças e dos jovens;
- 20) Promover a realização de Cursos de Profissionalização de fácil absorção pelo mercado de trabalho, providenciando os encaminhamentos para empregos;
- 21) Buscar o apoio do SEBRAE, da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, no sentido da facilitação de financiamentos, a taxas de juros suportáveis, para aqueles que egressos desses cursos, pretenderem instalar seu próprio negócio;
- 22) Buscar parcerias com empresários de diversos ramos de atividade, no sentido de disponibilizar oportunidades de treinamento e eventual aproveitamento dos treinados no próprio local;
- 23) Ampliar as ações da Bolsa Família, através da aplicação do IGD (Índice de Gestão Descentralizada), incorporando seus recursos no Orçamento Municipal.



VAMOS FAZER MAIS, VAMOS FAZER DIFERENTE!

ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

- 24) Direcionamento de recursos do Orçamento para atender às necessidades com o Conselho Tutelar, incluindo despesas em geral e pagamento dos Conselheiros.
- 25) Direcionamento de recursos para manutenção de centros sociais de recuperação de pessoas com dependência química.

VI – ESPORTE E LAZER:

- 1) Manutenção da realização e or<mark>gani</mark>zação das competições esportivas oficiais do Município;
- 2) Apoio às programações esportivas, nos espaços próprios já existentes no Município;
- 3) Realização de programações festivas do Calendário Municipal;
- 4) Direcionamento de recursos próprios e de convênio com a União, Estado e em parceria com o Setor Privado, visando à construção e manutenção dos Ginásios Poliesportivos, Campos de Futebol e Quadras do Município, para o melhor desenvolvimento da prática de esportes e lazer da população;
- 5) Melhoramentos nas quadras esportivas e campos de futebol, visando à valorização e o incentivo ao esporte amador;
- 6) Organizar as competições de bairros, mirim e adulto;
- 7) Incentivo e apoio à prática de esportes em âmbito intermunicipal e estadual;
- 8) Desenvolvimento e implantação de Programa para incentivar a prática de esportes pelos portadores de deficiências físicas e psíquicas;
- 9) Desenvolvimento e implantação de projetos de incentivo ao esporte e lazer em praças e ruas da Cidade;
- 10) Construção de Área de Lazer, Recreação e Parques Infantis nos Bairros e Povoado do município;
- 11) Reforma e manutenção de quadras poliesportivas do Município;
- 12) Valorizar e aprimorar os Campos de Futebol existentes na Zona Rural, bem como melhorar sua infra-estrutura no que diz respeito à colocação de alambrado, vestiários e traves;
- 13) Apoio e incentivo à realização de competições de motocross, ciclismo, malha, trilheiros e *moutain bike*, motociclismo, etc.;
- 14) Desenvolvimento de programas sócios-educacionais-esportivos aproveitando e dinamizando o espaço e estrutura existente;
- 15) Aquisição de terrenos, em áreas disponíveis, para construção de campos de futebol, quadras poliesportivas, quadras de peteca para atendimento aos moradores dos bairros e Povoado do Município;
- 16) Apoio às atividades integrantes do calendário esportivo, cultural e turístico da cidade;



VAMOS FAZER MAIS, VAMOS FAZER DIFERENTE!

ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

- 17) Designar professor de Educação Física para administrar aulas para toda a população de todas as idades e orientar a prática esportiva nas áreas públicas;
- 18) Realizar eventos esportivos, tais como: corrida rústica, passeios ciclísticos, torneio de futebol de quadra e de campo, partindo dos times dente-de-leite, futebol feminino, dentre outros.

VII – SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL:

- 1) Manutenção e ampliação dos sistemas de Saneamento Básico do Município (Água, Esgoto, Rede Pluvial e Drenagem);
- 2) Desenvolvimento, manutenção e conclusão de obras de Programas elaborados e implantados pelo Governo do Estado e União Federal;
- 3) Expansão dos sistemas de Redes Elétricas e de Telefonia, para atendimento da demanda Municipal e nas zonas urbana e rural, atendendo a nova realidade Municipal;
- 4) Realização de obras de infra-estrutura básica e demais serviços necessários para desenvolvimento de áreas destinadas à implantação de novos empreendimentos no município, contando inclusive com parcerias do setor privado;
- 5) Calçamento, pavimentação asfáltica e conservação das vias públicas e estradas vicinais;
- 6) Direcionamento de recursos do Orçamento Municipal com vistas a viabilizar parcerias para implantação de projetos alternativos urbanos e rurais, garantindo serviços de Saneamento da Sede do Município e bairros afastados;
- 7) Direcionamento de recursos para o desenvolvimento, aprimoramento e aquisição de programas e equipamentos, bem como para a qualificação de pessoal, destinados a informatização;
- 8) Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para o Serviço Municipal de Obras;
- 9) Implantação de um Programa de calçamento de todas as ruas de nosso município, contando se necessário, com a participação da população em regime de parceria;
- 10) Implantação de um Programa de manutenção e conservação periódica das estradas rurais de nosso Município, com construção de caixas de contenção de águas pluviais;
- 11) Promover o calçamento ou asfaltamento de todas as ruas da cidade e do Povoado, envidando esforços junto ao Governo Estadual e Federal na busca de recursos;
- 12) Instalação de boca de lobo e rede pluvial nos pontos críticos e em todas as ruas que vierem a serem calçadas;
- 13) Instalação de placas indicativas de todas as ruas do município;
- 14) Instalação de placas indicativas nas estradas que dão acesso as comunidades rurais;
- 15) Revitalização e padronização das calçadas em parceria com os moradores;



VAMOS FAZER MAIS, VAMOS FAZER DIFERENTE!

ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

- 16) Viabilizar calçamento nas ruas do Povoado e na cidade onde encontra-se sem pavimentação;
- 17) Reverter toda a arrecadação da Taxa de Iluminação TIP na ampliação e expansão da rede elétrica;

VIII - HABITAÇÃO E URBANISMO:

- 1) Regularizar a situação de lotes doados pela Prefeitura ou adquiridos e que se acham impedidos por legislação específica;
- 2) Direcionamento de recursos junto à União e Governo Estadual para implantação e desenvolvimento de Projetos Habitacionais para atender demanda Municipal da população carente e de baixa renda do Município;
- 3) Direcionamento de recursos orçamentários para viabilizar todo Sistema de Saneamento Básico (Água, Luz e Esgoto) para atender os Projetos Habitacionais nas áreas onde a demanda assim o exigir.
- 4) Revitalização de Praças nos Bairros e Povoado;
- 5) Aprimorar a urbanização e arborizar os Bairros;
- 6) Buscar Convênios junto as Secretarias de Estado do Desenvolvimento e Ação Social SEDESE, Companhia de Habitação de Minas Gerais COHAB MG e Servas Serviço Voluntário de Assistência Social, com o fim de se adquirir benefícios para a área habitacional;
- 7) Fazer um levantamento criterioso das áreas de propriedade do Município que estão ocupados por terceiros;

<u>IX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO:</u>

- 1) Apoio às iniciativas que visem à ampliação e fortalecimento da Indústria, Comércio, Agropecuária e o Turismo;
- 2) Desenvolvimento de programas de industrialização do Município, buscando incentivos e facilidades para atrair Empresas em parceria com órgãos Federais e Estaduais como SEBRAE, INDI, BNDES, BDMG e em especial as Instituições de Crédito;
- 3) Incentivo à criação de indústrias de reciclagem, bem como outras atividades de baixo impacto ambiental e ampla perspectiva de geração de emprego e renda;



VAMOS FAZER MAIS, VAMOS FAZER DIFERENTE!

ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

X – AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

- 1) Desenvolvimento de Programas que visam melhorar a produção Agropecuária do Município em parceria com o Sindicato dos Produtores e Emater.
- 2) Criação de um viveiro de mudas em parceria com o IEF;
- 3) Manutenção do Programa de Mecanização Agrícola para atendimento ao Produtor no preparo do solo para plantios diversos, uma ou mais vezes por ano;
- 4) Implementar medidas sociais que proporcionam meios de se reverter o crescente êxodo rural;
- 5) Implantação de mecanismos vis<mark>and</mark>o o desenvolvimento da produtividade agrícola em parcerias com a União, o Estado, outros municípios, bem como com o setor privado;
- 6) Programa de Compra Coletiva de Insumos Agrícolas (Calcário, adubo) em parceria com a EMATER/MG.
- 7) Manutenção do programa de intermediação na aquisição de mudas frutíferas e ornamentais beneficiando os pequenos produtores do município;
- 8) Apoio ao programa "Luz Para Todos", do governo do Estado de Minas Gerais e Governo Federal;
- 9) Firmar parcerias com as Secretarias Municipais e Estaduais de Educação, UEMG, Organizações Não-Governamentais, Empresas Privadas e Organizações Internacionais, visando promover ações de preservação e exploração sustentável de áreas ambientais;
- 10) Criação e manutenção de Unidades de Conservação Ambiental;
- 11) Direcionamento de recursos próprios do Município para a aquisição, manutenção de veículos e equipamentos para os serviços de coleta de lixo domiciliar e limpeza pública;
- 12) Direcionamento de recursos próprios do Município para ações de conscientização e de implantação de políticas de coleta seletiva do lixo domiciliar, intersetorializando para tanto, ações com as demais Secretarias do Município;
- 13) Melhorar o serviço de limpeza pública na sede do Município e no Povoado;
- 14) Apoio as Associações de bairros e de interesse coletivo;

<u>XI – SEGU<mark>RANÇA PÚBLICA</mark> MUNICIPAL:</u>

- 1) Desenvolvimento e manutenção de programas de Segurança Pública Municipal em parcerias com o Governo do Estado de Minas Gerais;
- 2) Direcionamento de recursos para manutenção e desenvolvimento de serviços da Seccional da Polícia Civil e Polícia Militar no Município;
- 3) Manutenção de sinalização horizontal e vertical das vias públicas, viabilizando uma melhor condição de segurança no trânsito.
- 4) Direcionamento de recursos para a manutenção de aluguel para a Policia Militar;



VAMOS FAZER MAIS, VAMOS FAZER DIFERENTE!

ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

5) Aquisição e implantação de câmeras de vigilância em postos da cidade;

XII - TRANSPORTE

- 1) Regulamentação, através de Leis Municipais, dos Serviços de Transportes do Município (Táxis, Carros de Aluguéis), para melhor atendimento à população;
- 2) Acompanhamento do serviço de transporte intermunicipal, junto ao DER-MG Departamento de Estradas e Rodagens de Minas Gerais e DNIT Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes;
- 3) Implantar sistema informatizado de controle da frota municipal;

Artigo 3°. – A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo previsto na Lei Orgânica do Município, será composta do orçamento fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integrará a Lei Orçamentária, demonstrativo específico com detalhamento das ações governamentais em nível mínimo de:

- I Órgão ou entidade responsável pela realização de despesa e função;
- II Objetivos e metas;
- III Fontes e recursos:
- IV Natureza da despesa.

Artigo 4°. – O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Administração, até o dia 31 de agosto de 2.018, sua proposta orçamentária, acompanhada de quadro demonstrativo de cálculos, de modo a justificar o montante fixado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor máximo do orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2018 será o estabelecido na Emenda Constitucional nº 25 de 14/02/2.000, constituindo crime de responsabilidade se o Chefe do Executivo Municipal não cumprir o disposto no art. 2º da mencionada Emenda Constitucional.

Artigo 5°. – A Lei de Orçamento Anual conterá a discriminação da receita e despesas, de forma a evidenciar a política econômica e financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecida os princípios de unidade, universalidade e anualidade, conforme artigos 2° e 12 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 6°. – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de uma programação para outra ou de um órgão para outro, bem como abertura de créditos suplementares, serão feitos por decreto do executivo, em percentuais de até 25 % (vinte e cinco por cento), mediante autorização Legislativa na Lei de Orçamento, nos termos do Artigo 42 da Lei 4.320/64.



VAMOS FAZER MAIS, VAMOS FAZER DIFERENTE!

ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

PARÁGRAFO ÚNICO – Constará na Lei do Orçamento Anual, além do previsto no "caput" deste artigo, autorização para realização de operações de crédito para financiamento de projetos de investimentos e por antecipação de receita, mediante aprovação do Poder Legislativo.

- **Artigo 7°.** Serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possam comprometer o pagamento da folha de pessoal dos servidores municipais em tempo hábil, mediante aprovação do Poder Legislativo.
- Artigo 8°. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a no máximo, 5% (CINCO POR CENTO) da Receita Corrente Líquida, conforme o artigo 5°, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, podendo o Município utilizar a Reserva de Contingência, quando não ocorrer eventos fiscais imprevistos, para suplementar despesas correntes.
- **Artigo 9°.** A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no ano de 2018, de no mínimo 15% (QUINZE POR CENTO) da soma das receitas previstas na Emenda Constitucional n° 29, de 13 de setembro de 2000.
- **Artigo 10** A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na Lei Orçamentária em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.
- Artigo 11 A despesa e a assunção de compromisso serão empenhados segundo o regime de competência, em observação ao inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- Artigo 12 As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as transferências pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.
- Artigo 13 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária Anual serão orçadas a preço de agosto de 2.017.
- Artigo 14 Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.
- **Artigo 15** Na Lei Orçamentária Anual para 2018, a programação dos investimentos poderá incluir projetos novos, em detrimento de outros em andamento, de acordo com o artigo 167 da Constituição Federal.
- **Artigo 16** Os recursos provenientes de convênios firmados com Municípios, órgãos federais e estaduais, serão vinculados ao orçamento independente de expedição de decreto.

Rua Azarias Varella de Azevedo, 32 (Esquina com Praça São Francisco de Assis)
CNPJ: 18.114.231/0001-91 Centro - São Francisco do Glória - MG – CEP 36.810-000
Telefones: (32) 3754 1150 / 3754 1170 / 3754 1477



VAMOS FAZER MAIS, VAMOS FAZER DIFERENTE!

ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

Artigo 17 – O Município não dispenderá com o pagamento de pessoal ativo e inativo e seus encargos, parcelas de recursos superiores a 60% (sessenta por cento) do valor da Receita Corrente Líquida- RCL apurada nos 12 últimos meses ao mês de referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa com pessoal referida no artigo anterior obedecerá ao disposto na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2.000, restringindo-se os reajustes à reposição inflacionária no período.

Artigo 18 – As despesas de pessoal referidas no artigo anterior serão comparadas mês a mês com percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida efetivamente acumulada, através de balancetes mensais, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Artigo 19 – À manutenção e ao desenvolvimento do ensino será destinada parcela da receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), obedecidas as exigências da Constituição Federal, Lei 9.394, de 20 de Dezembro de 1.996, e Lei 9.424, de 24 de Dezembro de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas com a manutenção e desenvolvimento do Ensino, serão direcionadas de conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394, de 20 de Dezembro de 1996), Lei que instituiu o piso salarial profissional nacional (Lei 11.738 de 16 de julho de 2008) e ainda Lei que regulamenta o FUNDEB (Lei 11.494 de 20 de junho de 2007), que abrangerão a remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos demais profissionais da Educação Básica, aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações de equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino, levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade de expansão do Ensino, realização de atividades meio necessárias ao funcionamento do Sistema de Ensino, concessão de bolsas de estudos de Escolas Públicas e Privadas, amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao Ensino Básico, aquisição de material didático - escolar e manutenção de programa de transporte escolar.

Artigo 20 – É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária para lastro de contrapartida para os desembolsos de projetos executados mediante Parcerias Público-Privadas.

Artigo 21 – Para acompanhamento, controle e avaliação das diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei e considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Instrução Normativa nº 05/2004 de 01 de dezembro de 2004, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o Município emitirá, publicará e divulgará o Relatório de Gestão Fiscal semestralmente e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária bimestralmente, consolidando os dados de sua Administração Direta, incluídos os Fundos, as quais deverão encaminhar, em tempo hábil, os seus dados à Contabilidade Geral do Município para a consolidação geral das contas.

Rua Azarias Varella de Azevedo, 32 (Esquina com Praça São Francisco de Assis)

CNPJ: 18.114.231/0001-91 Centro - São Francisco do Glória - MG – CEP 36.810-000

Telefones: (32) 3754 1150 / 3754 1170 / 3754 1477



VAMOS FAZER MAIS, VAMOS FAZER DIFERENTE!

ADMINISTRAÇÃO 2017 / 2020

Artigo 22 – Caso seja necessário utilizar critérios e formas de limitação de empenhos, estes serão efetivados nas hipóteses previstas no Artigo 9°. e no Inciso II do § 1°. do Artigo 31 da Lei Complementar n°. 101/2000.

Artigo 23 – Na hipótese do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2018 não ser encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até o final do exercício de 2.017, fica autorizada até a sua aprovação, a execução de créditos orçamentários, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total do Orçamento Anual do Exercício Financeiro de 2017.

Artigo 24 – O Poder Executivo Municipal publicará relatório sobre os valores orçamentários para cada órgão, colocando-o à disposição do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 25 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2018.

São Francisco do Glória, MG, 24 de janeiro de 2018.

Walace Ferreira Pedrosa Prefeito Municipal